



31024948

08006.000647/2023-98



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

NOTA TÉCNICA Nº 23/2025/CGISE/STI/SE/MJ

PROCESSO Nº 08006.000647/2023-98

INTERESSADO: STI, CGISE/STI

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Recurso apresentado pela empresa JAMC CONSULTORIA, CNPJ nº 24.425.034/0001-96 (30973344) em face de declaração de habilitação da Empresa LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA no Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 90002/2025; e das Contrarrazões da LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA (31020824), em defesa de sua habilitação no referido processo licitatório, após classificação em primeiro lugar e conclusão da etapa de habilitação, conforme consta no Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 (30909755).

1.2. Isto exposto passa-se à análise.

2. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

2.1. As especificações técnicas dos equipamentos e serviços do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 foram condensadas no Anexo I - A do Termo de Referências do processo licitatório. O cerne do recurso apresentado pela JAMC está na possível violação do item 2.5.9 do Anexo I - A pelo equipamento da empresa vencedora.

2.5.9. A solução deverá possuir uma taxa de operações (*throughput*) de no mínimo:

2.5.9.1. **36GB/s (trinta e seis gigabytes por segundo)** com blocos de 512KB para operações de leitura no protocolo NFS3;

2.5.9.2. **9GB/s (nove gigabytes por segundo)** com blocos de 512KB para operações de escrita no protocolo NFS3;

2.5.9.3. Taxas de no mínimo 210.000 OP/s (Operações por segundo) com latência de 10ms, considerando blocos de 512KB e protocolo NFS3.

2.5.9.4. As taxas de operações de leitura e escrita solicitadas nos itens anteriores devem ser comprovadas pelos relatórios obtidos através de ferramentas de modelagem/simuladores. Esses relatórios deverão fazer parte da Proposta apresentada pelo Licitante, contendo todo o detalhamento dos parâmetros utilizados, para análise, e eventual auditoria em fase de diligência, pela Equipe Técnica do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.2. Ainda, quanto ao item 2.5.9, a recorrente alega que a solução vencedora não atende as especificações técnicas editalícias nos seguintes pontos:

Para o Cluster 1 (Item 01):

Leitura: 27,46 GB/s - Não atende aos 36 GB/s

Escrita: 27,05 GB/s - Atende aos 9GB/s

Para o Cluster 2 (Item 02):

Leitura: 16,47 GB/s - Não atende aos 36 GB/s

Escrita 16,23GB/s - Atende aos 9GB/s

2.3. Em suma, a recorrente alega que o item 2.5.9.1 para ambos os clusters da solução vencedora não estariam atendendo as exigências mínimas das especificações técnicas exigidas no Pregão Eletrônico nº 90002/2025.

2.4. As contrarrazões apresentadas pela empresa LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA ressaltam que todas as especificações técnicas da solução proposta atendem o edital, reforçando que durante o período de inspeção das especificações técnicas após a implantação da solução, todos esses parâmetros serão demonstrados e validados.

2.5. Em análise do conflito apresentado, informa-se inicialmente que as especificações técnicas do ITEM 2 do ANEXO I - A são especificações técnicas dos requisitos exigidos para "AS SOLUÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE ALTA PERFORMANCE (NAS) – TIPOS 1 e 2 (ITENS 1 e 2).

2.6. Ainda, durante a fase de esclarecimentos do processo licitatório, a empresa LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA apresentou questionamento, que foi respondido da seguinte forma:

Questionamento 03 - Entendemos que nos itens 2.5.9.1 e 2.5.9.2 solicitado no edital, a especificação de performance em *throughput* especificamente destes dois subitens para a solução de Storage NAS descreve o total da performance do Storage do tipo 1 e do Storage do tipo 2 somados, está correto o nosso entendimento?
(...)"

Resposta ao Questionamento: Está correto o entendimento da licitante.

2.7. A equipe técnica oficialmente manifestou que os índices de performance apresentados no subitem 2.5.9 e seguintes do Anexo I - A são índices para o somatório dos clusters 1 e 2 especificados (itens 1 e 2 do Pregão). Neste sentido, os equipamentos da solução vencedora transcendem os índices apresentados e atendem plenamente os requisitos técnicos necessários:

Para o Cluster 1 (Item 01):

Leitura: 27,46 GB/s

Escrita: 27,05 GB/s

Para o Cluster 2 (Item 02):

Leitura: 16,47 GB/s

Escrita 16,23GB/s

Total de Leitura: 43,93 GB/s - atende o item 2.5.9.1

Total Escrita: 43,28 GB/s - atende o item 2.5.9.2

2.8. Conforme entendimento do TCU manifestado no Acórdão 915/2009 - TCU - Plenário "as respostas aos pedidos de esclarecimentos vinculam os licitantes e a Administração. Portanto, essas respostas devem ser devidamente registradas, pois poderão afetar o julgamento das propostas e a execução contratual (p. ex., respostas de caráter técnico poderão afetar o recebimento provisório do objeto)".

2.9. Neste sentido, as respostas aos esclarecimentos e impugnações apresentados aos Pregão Eletrônico nº 90002/2025 são de observação obrigatória a todos os licitantes e suas respostas vinculam

tanto licitantes quanto Administração.

2.10. Por fim, após a análise do recurso apresentado, ele **não prospera** no entendimento da equipe técnica, tendo em vista que a solução vencedora atende em termos de especificações técnicas mínimas, os pontos questionados pela recorrente.

3. CONCLUSÃO

3.1. Da análise acima empreendida, verifica-se o recurso apresentado pela recorrente JAMC CONSULTORIA em face da solução vencedora apresentada pela empresa LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA **não possui razões** e, portanto, esta equipe técnica mantém o entendimento apresentado na nota técnica de habilitação da empresa vencedora do Grupo 1.

3.2. Assim sendo, submete-se o presente processo à Divisão de Licitações, para providências cabíveis e prosseguimento do processo licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Albernaz Bezerra, Integrante Técnico(a)**, em 26/03/2025, às 05:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31024948** e o código CRC **E3E996A8**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.